



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM



Pág.: 1

CONTROLE PROCESSUAL	
Nº (NARCLM) 089687/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 00031/1997/004/2006	Indexado ao Parecer Técnico Nº DIENE - 002/2006
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input type="checkbox"/>)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): SUBESTAÇÃO GOVERNADOR VALADARES 2,230KV / CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A	CNPJ / CPF: 06.981.178/0001-58
Empreendimento (Nome Fantasia) SUBESTAÇÃO GOVERNADOR VALADARES 2,230KV	
Município: GOVERNADOR VALADARES	
Atividade predominante: Subestação de energia elétrica	
Consultoria: Magnaterra Engenharia e Consultoria Ambiental	
Código da DN e Parâmetro Atividade.....: E-02-04-6 - Subestação de energia elétrica Área Total.....: 6,34 ha Tensão (kV).....: 230 kV	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input checked="" type="checkbox"/>)	Pequeno (<input checked="" type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento Classe - 4	
Fase do Empreendimento REVALIDACAO DE LO - (REVLO)	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

3. Parecer

Versam os autos sobre pedido de concessão de Revalidação da Licença de Operação, da CEMIG -GERAÇÃO e TRNSMISSÃO S.A, já qualificada nos autos, para o empreendimento Subestação Governador Valadares 2, 230 Kv, localizada às margens da Rodovia BR 116, zona urbana do município de Governador Valadares/MG.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Núcleo de Apoio Regional COPAM



Pág.: 2

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

O Parecer Técnico de fls. 47/53 é favorável à concessão da Revalidação da Licença de Operação, ressaltando que os impactos ambientais produzidos pela implantação do empreendimento foram mitigados/compensados pelo empreendedor, restando uma divergência de uso e ocupação do entorno, cuja avaliação sobre o assunto deverá ser feita observando as condicionantes anexadas ao parecer.

O empreendimento possui penalidades previstas na legislação ambiental, contudo, as mesmas ainda não transitaram em julgado, motivo pelo qual não ocorrerá no presente caso a redução do prazo de validade da revalidação, prevista no § 1º, inciso III, do artigo 1º da DN COPAM Nº 17/96.

Ante o exposto, **sugere-se a concessão da Revalidação da Licença de Operação** requerida, com o prazo de 06 (seis) anos, atendidas as condicionantes listadas no Anexo I do Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Ressalta-se que a Revalidação da Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado a ser emitido pelo Órgão Ambiental.

4. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

5. Validade da licença (em anos)

06 (seis) anos

6. Data / Responsável

Data: 21/03/2006	
Responsável(s) Luciana Sant'Anna Hauelsen	Assinatura / Carimbo <i>Luciana Sant'Anna Hauelsen</i> Consultora Jurídica OAB/MG 78.514
Coordenador Alexandre Magrineli dos Reis	Assinatura / Carimbo <i>[Assinatura]</i>